

CRENCIAMENTO AGERIO Nº 02/2020

Credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar

COMUNICADO nº 03

Prezados Senhores participantes do Credenciamento AgeRio nº 02/2020,

1 COMUNICAMOS que no presente documento divulgaremos o resultado do julgamento da habilitação dos participantes, bem como, em ato contínuo, será dado início a fase recursal. Sendo assim, nos cabe informar, na **presente data (19 de fevereiro de 2021)**, que após avaliação, pela CPL, dos documentos de habilitação apresentados pelos 10 (dez) candidatos, 02 (dois) participantes foram considerados habilitados e aptos à Etapa de Sorteio a ser conduzido pela AgeRio, e 08 (oito) participantes foram considerados inabilitados, conforme os detalhamentos e justificativas apontadas nas Tabelas a seguir:

PARTICIPANTES INABILITADOS	
Leiloeiros Participantes	Justificativas para a inabilitação
João Emilio de Oliveira Filho	Descumprimento do item 8.3.1, alínea “d” (Habilitação Fiscal – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, tendo apresentado a CNDT em nome de empresa (CNPJ) e não em nome do leiloeiro (não emitida com base em seu próprio CPF).
Fábio Manoel Guimarães	Descumprimento do item 8.3.1, alíneas “c.1” e “c.1.1” (Habilitação Fiscal – Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela PGE/RJ), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, tendo apresentado Certidão emitida para outro CPF (não emitida com base em seu próprio CPF).
Leandro Dias Brame	Descumprimento do item 8.2.1, alínea “a” (Habilitação Jurídica – regularidade perante à Junta Comercial do Estado do RJ - JUCERJA), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado comprovação de regularidade perante à JUCERJA. Apresentou apenas a Certidão Simplificada emitida pela JUCERJA (que não comprova sua regularidade perante à Junta).
Fernando Caetano Moreira Filho	Descumprimento do item 8.2.1, alínea “a” (Habilitação Jurídica – regularidade perante à Junta Comercial do Estado do RJ - JUCERJA), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado comprovação de regularidade perante à JUCERJA. Descumprimento do item 8.3.1, alínea “e” (Habilitação Fiscal), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.
Lucas Rafael Antunes Moreira	Descumprimento do item 8.2.1, alínea “a” (Habilitação Jurídica – regularidade perante à Junta Comercial do Estado do RJ - JUCERJA), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado comprovação de regularidade perante à JUCERJA. Descumprimento do item 8.2.1, alínea “d” (Habilitação Jurídica – comprovante de

PARTICIPANTES INABILITADOS	
Leiloeiros Participantes	Justificativas para a inabilitação
	<p>residência), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado comprovação de residência em seu nome.</p> <p>Descumprimento do item 8.3.1, alíneas “c.1” e “c.1.1” (Habilitação Fiscal), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado a Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela PGE/RJ.</p> <p>Descumprimento do item 8.3.1, alínea “e” (Habilitação Fiscal), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.</p>
Jonas Gabriel Antunes Moreira	<p>Descumprimento do item 8.2.1, alínea “a” (Habilitação Jurídica – regularidade perante à Junta Comercial do Estado do RJ - JUCERJA), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado comprovação de regularidade perante à JUCERJA.</p> <p>Descumprimento do item 8.2.1, alínea “d” (Habilitação Jurídica – comprovante de residência), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado comprovação de residência em seu nome.</p> <p>Descumprimento do item 8.3.1, alíneas “c.1” e “c.1.1” (Habilitação Fiscal), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado a Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela PGE/RJ.</p> <p>Descumprimento do item 8.3.1, alínea “e” (Habilitação Fiscal), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020, por não ter apresentado a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.</p>
Edgar de Carvalho Junior	<p>Descumprimento do item 8.2.1, alínea “e” (Habilitação Jurídica – certidão atualizada negativa de antecedentes criminais), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020), por não ter apresentado a certidão atualizada negativa de antecedentes criminais.</p>
Sandra Regina Sevidanes Rodrigues	<p>Descumprimento do item 8.2.1, alínea “e” (Habilitação Jurídica – certidão atualizada negativa de antecedentes criminais), do Edital do Credenciamento da AgeRio nº 02/2020), por não ter apresentado a certidão atualizada negativa de antecedentes criminais.</p>

PARTICIPANTES HABILITADOS
Wilkerson Machado dos Santos
Juliana Vettorazzo Rodrigues Barros

2 Considerando a presente divulgação do resultado da habilitação do Credenciamento AgeRio nº 02/2020, bem como tendo em vista o item 11 do Edital, COMUNICAMOS que está aberta a fase recursal, e que esta terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões de recurso por eventuais interessados.

2.1 Tendo em vista as regras impostas no instrumento convocatório, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso finalizará em **26 de fevereiro de 2021**, quando, então, será iniciado o prazo para a apresentação das contrarrazões de recurso.

2.2 Assim sendo, CONVOCAMOS os eventuais interessados em interpor recurso para que observem as regras definidas no Edital de Credenciamento.

Antecipadamente agradecemos pela habitual atenção, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL